

## Rede de drogarias de Minas Gerais suspende venda de lentes de contato em suas lojas

*Prezados clientes: A Drogaria Araújo comunica a suspensão da venda de lentes de contato em suas lojas, em respeito à saúde visual de seus clientes e da população de Belo Horizonte.* Assim começa o documento emitido pela diretoria da Drogaria Araújo, grande rede de drogarias com 70 lojas instaladas na Grande Belo Horizonte, Betim, Nova Lima e Contagem, acertado em reunião realizada em 08 de fevereiro entre os oftalmologistas Cleber Godinho, Nicomedes e Orestes Miraglia Júnior com os diretores da empresa Modesto Araújo e Carlos Marques.

Nesta reunião foram esclarecidos os inconvenientes da venda de lentes de contato em drogarias e os perigos para a saúde ocular da população que tal prática acarreta. Os oftalmologistas participaram da reunião na condição de representantes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), da Sociedade Brasileira de Oftalmologia (SBO), da Sociedade Brasileira de Lentes de Contato, Córnea e Refratometria (SOBLEC) e da Cooperativa de Serviços Administrativos em Oftalmologia de Minas Gerais (COOESO-MG). A íntegra do documento é a seguinte:

*“Prezados Clientes: A Drogaria Araújo comunica a suspensão da venda de lentes de contato em suas lojas, em respeito à saúde visual de seus clientes e da população de Belo Horizonte.*

Em atendimento à solicitação da Cooperativa de Serviços Administrativos em Oftalmologia de Minas Gerais (COOESO-MG), realizou-se uma reunião com representantes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, – CBO, da

Sociedade Brasileira de Oftalmologia – SBO, da Sociedade Brasileira de Lentes de Contato, Córnea e Refratometria – SOBLEC, da Cooperativa Estadual de Serviços Administrativos em Oftalmologia de Minas Gerais – COOESO-MG e da Federação das COOESO’s do Brasil, objetivando informar e esclarecer sobre a venda de lentes de contato por óticas, farmácias e drogarias, baseada em receita médica para óculos, sem o devido acompanhamento médico, mostraram também, por meio de extensa documentação, que não existe receita para lentes de contato, sendo irregular usar receita de óculos para venda de lentes de contato. As lentes de contato têm de 6 a 10 características diferentes, pois os olhos possuem singularidades que precisam ser obedecidas ou ajustadas durante a adaptação. A receita de óculos tem somente uma: o grau.

O uso de lentes de contato sem acompanhamento médico pode causar sérias lesões e/ou doenças graves aos olhos do usuário, levando à diminuição ou mesmo perda da visão. O mais grave é que estas lesões causadas pela escolha inadequada do tipo de lentes são assintomáticas, isto é, o paciente não sente desconforto nem nota irritações avisando que a adaptação vai mal.

Conforto e boa visão não significam que a adaptação está correta.

Diante do exposto, a Drogaria Araújo, sempre voltada para o interesse da população nesses 100 anos de atividades exemplares, *suspende a comercialização de lentes de contato em sua rede de estabelecimentos.*”

## Vitória no Paraná

*“Com efeito, as únicas normas legais que tratam da atividade dos optometristas vigentes no país são os referidos decretos, que possuem força de lei, de forma que é lícita a atividade, mas deve ser desempenhada nos limites estabelecidos pelos decretos, a despeito do que disposto na Classificação Brasileira de Ocupações que, como se disse, é ato administrativo e não pode inovar na ordem jurídica, sob pena de invadir esfera de atuação do Poder Legislativo e lesar o basilar princípio da separação dos poderes do estado, quedando-se ilegal.”*

Esta foi a conclusão da sentença proferida pelo Juiz Luiz Eduardo Asperti Nardi, de Paranaíba (PR) em processo movido pela Associação Paranaense de Oftalmologia (APO) e o CBO contra a empresa Centro de Optometria e seu proprietário Leopoldo Ferezin Gonçalves naquela cidade.

De acordo com os advogados da APO, Gustavo Luís Balabuch e Rodrigo Portes Cornemann e Corrêa, o procedimento teve em seu trâmite diversos percalços, inclusive a cassação da liminar obtida em 2004, que resultou na laqueação e realização do inventário dos equipamentos da empresa. Entretanto, a sentença, a primeira contra os autodenominados optometristas no Estado do Paraná, proferida pelo Juiz Asperti Nardi veio estabelecer o fim do exercício ilegal da medicina por parte do óptico.

## Exercício ilegal da Medicina na mira do Ministério Público

O exercício ilegal da Medicina por parte de dois optometristas resultou no ajuizamento de ação civil pública pela Promotoria de Justiça de Quaraí. Sem formação de médico oftalmologista, Idílio Daniel Barrientos Simon e Hélio Menezes da Silveira estavam realizando consultas, aconselhando o uso de lentes de grau e de medicamentos.

O Judiciário deferiu alguns pedidos liminares, entre eles, a realização de busca e apreensão no local em que os dois profissionais atuavam. Durante o cumprimento da busca, Idílio Daniel Barrientos foi preso em flagrante uma vez que ficou constatado que, naquele momento, estava prestando consulta a um cidadão. Ele foi liberado após o pagamento de fiança.

Na ação civil pública, a Promotora de Justiça Dinamércia Maciel de Oliveira relata que a população de Quaraí não dispõe do atendimento de médico oftalmologista. Valendo-se disso, os optometristas passaram a agir como se médicos fossem, usando um escritório situado no centro da cidade que contava inclusive com uma secretária. O local era identificado por um placa contendo os dizeres "Oculista".



A Promotora de Justiça Dinamércia Maciel de Oliveira

## Justiça Potiguar impede que óptico prescreva lentes de grau

*"Admitir que o técnico em optometria possa realizar consultas constitui-se em medida que submete a saúde coletiva a grave perigo de dano, uma vez que se estará possibilitando que alguém sem conhecimento científico adequado possa avaliar a possível existência de alguma doença no aparelho visual do paciente"*

Este foi um dos argumentos que levou o Juiz Federal Jailsom Leandro de Souza, da 9ª Vara, Caicó, Rio Grande do Norte, a denegar o mandado de segurança requerido pelo óptico Gediel Dutra de Oliveira contra o presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

O óptico exercia ilegalmente a medicina baseado em seu diploma de optometrista. Alegou que o presidente do CRM-RN estaria impedindo seu livre exercício profissional

e requereu medidas do Poder Judiciário através de Mandado de Segurança.

Em sua sentença, o Juiz Federal Jailsom Leandro de Souza afirmou que a partir da descrição das atividades do técnico em optometria feita pela Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho não existe a possibilidade de que o óptico prescreva lentes corretivas ou realize exames oftalmológicos.

"Deve-se salientar que o exame clínico dos pacientes com problemas visuais constitui atividade privativa do profissional médico, com especialização em oftalmologia, uma vez que em tal oportunidade não se afere apenas a necessidade de utilização de lentes corretivas pelo paciente, mas sim é a ocasião que o profissional dispõe para aferir a presença de alguma outra moléstia na visão do paciente", concluiu o Juiz.

## Confirmada liminar contra óptico em Santa Catarina

"Embora a Classificação Brasileira de Ocupações CBO/2002, aprovada pela Portaria n. 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, preveja a possibilidade de o optometrista manter consultório para atendimento de clientes, prescrever, confeccionar e/ou indicar lentes de grau, e ainda que o curso superior de Técnico em Optometria tenha sido reconhecido pelo MEC, tenho que essa possibilidade/permissão não subsiste porque a Portaria não pode contrariar a legislação federal que trata do assunto, já que os Decretos 20.931, de 11 de janeiro de 1932, e 24.492, de 28 de junho de 1934, por serem considerados primários têm força de lei."

Esta foi a alegação que o Juiz da 2ª Vara do município de Videira (SC) utilizou para emitir a Decisão Interlocutória que reafirmou liminar anterior que determinou a busca e apreensão de equipamentos de uso oftalmológico e a proibição de realização de exames de refração, adaptação de lentes ou exame de visão pela Óptica 2000 daquela cidade, dirigida pelo óptico Adezir Pedro Valdameri. O processo contra a empresa foi movido pela Sociedade Catarinense de Oftalmologia, com o apoio do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

## Projeto de Lei de Ato Médico recebe 60 emendas na Comissão de Trabalho (duas diretamente ligadas à saúde ocular)

O Projeto de Lei 7703/2006, que “dispõe sobre o exercício da medicina - (Ato Médico), aprovado em dezembro último pelo Senado Federal foi distribuído para as comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Em virtude de ter sido apensado ao Projeto de Lei 7703/2006, o Projeto de Lei 92/1999, de autoria da ex-Deputada Jandira Feghali (PC do B/RJ), que “dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências”, que tramita em regime de urgência, e já foi apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), tramitará somente pelas CTASP e pela CCJC, com relatores simultâneos nas duas Comissões e aprovação do plenário.

Na CTASP, o projeto recebeu 60 propostas de emendas, das quais duas interferem diretamente com o exercício da oftalmologia e com a saúde ocular da população, ambas foram assinadas pelos deputados Marco Maia (PT/RS) e Paulinho da Força (PDT/SP).

A primeira delas se propõe a acrescentar o parágrafo 7º no artigo 4º do projeto com a seguinte redação:

7º - O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, optometrista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia”.

Entre as “competências próprias” dos chamados optometristas que os deputados querem ver “resguardadas”, encontram-se “praticar a refratometria, ortoptia, contatologia entre outros atos”.

A segunda alteração proposta pelos dois deputados está na supressão do inciso X do mesmo parágrafo X, que a adaptação de próteses oftalmológicas é ato médico.

De acordo com o consultor parlamentar da Associação Médica Brasileira, Napoleão Puento de Salles, será muito importante a atuação das Comissões Estaduais em Defesa do Ato Médico e a todos os profissionais interessados junto aos deputados de seus respectivos estados para conseguir a aprovação do Projeto de Lei 7.703/2006 da forma que foi proposto, sem as emendas mutiladoras, “porque na Câmara, diferentemente do Senado, o número de parlamentares é muito maior e o controle pelos regionais será muito importante”.

Para conhecer a íntegra do projeto, bem como as propostas de emendas, acessar a home page <http://www2.camara.gov.br/proposicoes> no link “Pesquisa pelo número da proposição”, escrever no quadro “número” 7703 e no quadro “ano” 2006.

## Os integrantes da CTASP são:

**Presidente:** Nelson Markezelli (PTB/SP)  
1º Vice-Presidente: Sabino Castelo Branco (PTB/AM)  
2º Vice-Presidente: Wilson Braga (PMDB/PB)

### Titulares

Andreia Zito - PSDB/RJ  
Daniel Almeida - PC do B/BA  
Edgar Moury - PMDB/PE  
Edinho Bez - PMDB/SC  
Eudes Xavier - PT/CE  
Gorete Pereira - PR/CE  
Marco Maia - PT/RS  
Mauro Nazif - PSB/RO  
Milton Monti - PR/SP  
Paulinho da Força - PDT/SP  
Paulo Rocha - PT/PA  
Pedro Henry - PP/MT  
Roberto Santiago - PV/SP  
Rodrigo Maia - PFL/RJ  
Sandro Mabel - PR/GO  
Tadeu Filippelli - PMDB/DF  
Tarcísio Zimmermann - PT/RS  
Thelma de Oliveira - PSDB/MT  
Vicentinho - PT/SP

### Suplentes

Augusto Farias - PTB/AL  
Carlos Alberto Canuto - PMDB/AL  
Carlos Alberto Leréia - PSDB/GO  
Carlos Santana - PT/RJ  
Cláudio Magrão - PPS/SP  
Eduardo Barbosa - PSDB/MG  
Eduardo Valverde - PT/RO  
Filipe Pereira - PSC/RJ  
Índio da Costa - PFL/RJ  
Iran Barbosa - PT/SE  
João Campos - PSDB/GO  
Jovair Arantes - PTB/GO  
Laerte Bessa - PMDB/DF  
Lindomar Garçon - PR/RO  
Luciano Castro - PR/RR  
Marcelo Castro - PMDB/PI  
Maria Helena - PSB/RR  
Nelson Pellegrino - PT/BA  
Sebastião Bala Rocha - PDT/AP  
Vanessa Grazziotin - PC do B/AM